



Fls. n.º 56  
pml

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
O MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR, PARA  
CESSÃO DE SERVIDORES PARA A  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E  
ADMINISTRATIVOS NOS QUARTÉIS DE POLÍCIA  
MILITAR NO MUNICÍPIO.**

**PROTOCOLO: 15.276.370-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha – Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, qualificada como **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu titular, **JULIO CESAR DOS REIS**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada pela sua Comandante-Geral, **Coronel QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA**, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, n.º 560, CEP 85.807-900, neste ato representado pelo Prefeito **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, RG 4.181.988-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 498.725.759-91 doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a cessão de 4 (quatro) servidores por parte do Município a fim de prestar serviços exclusivamente administrativos nos quartéis da Polícia, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**



Fls. n.º 57  
Pm1

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018**

O presente convênio tem como finalidade a cessão de servidores municipais para a realização de serviços administrativos nos quartéis de Polícia Militar instalados no município de Cascavel, possibilitando a retirada de efetivo militar dessa atividade e destinando-os às atividades fins da Corporação, a fim de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, contribuindo para a melhoria do serviço prestado à população.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR**

Compete à SESP/PMPR, na condição de CESSIONÁRIA:

Prover, por intermédio da administração policial militar, através do 5º CRPM e 6º BPM, dos recursos humanos e dos recursos materiais indispensáveis às ações contínuas de polícia de segurança, em qualidade e quantidade determinadas pelo Comando Geral da Polícia Militar, para a manutenção das atividades de segurança pública no município.

Providenciar, através da chefia da Administração Policial Militar dos respectivos quartéis, o treinamento dos servidores do Município para o desempenho das funções específicas para as quais serão designadas.

Disponibilizar os recursos materiais, inclusive equipamentos de proteção individual, necessários para que os servidores desempenhem as atividades previstas no respectivo convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Caberá a Prefeitura Municipal de Cascavel, na condição de CEDENTE:

I. Efetuar a cessão de 4 (quatro) servidores municipais, conforme Plano de Trabalho Anual, destinados para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo, na manutenção, limpeza e conservação das Unidades Policiais Militares existentes no município;

II. Fornecer documentação (RG e CPF) dos servidores a serem disponibilizados;

III. Responsabilizar-se pelos atos administrativos dos seus servidores.

Parágrafo Primeiro: Os servidores municipais que prestarem serviços exclusivamente administrativos junto a CESSIONÁRIA, não poderão apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: Compete ao responsável da respectiva Unidade Policial Militar o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A cessão dos servidores pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: Os servidores municipais cedidos pelo Município ficam expressamente



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018**

proibidos de exercer qualquer atividade inerente às funções policiais militares, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quinto: Os servidores do Município que estiverem prestando serviços junto à Unidade Policial Militar local deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

Parágrafo Sexto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie a Autoridade Policial.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre os CONVENIENTES, o início da execução do objeto deste termo, entrará em vigor na data da assinatura, findando-se decorridos 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Convênio ficará a cargo do Comandante do 5º CRPM, (atualmente o Coronel Washington Lee Abe, RG 3.159.279-86, CPF 544.779.569-91), pela SESP/PMPR/5º CRPM e do Sr. Edson Zorek, RG 6.848.919-9, CPF 027.565.169-02, pelo município de Cascavel, responsáveis por acompanhar a execução do presente Convênio, em consonância com o art. 67 da Lei Federal 8.666/97 e inciso IV do art. 137 da Lei Estadual 15.608/2007, dando-lhe fiel cumprimento e tomando as medidas adequadas e necessárias para atingir o seu fim.

Parágrafo único. Os fiscais atuais poderão ser substituídos posteriormente se, perante os respectivos órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização no presente Convênio. As substituições serão feitas por meio de apostilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituído e do substituto. Caso não seja possível a coleta do atestado de ciência do

Fls. n.º 50  
Pml



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018**

fiscal substituído, deverá ser juntado justificativa de seu superior imediato ou equivalente, sendo que tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá a qualquer título, em decorrência da presente cessão, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de DEZEMBRO 2018.

  
JÚLIO CESAR DOS REIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA

  
CEL. QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA  
COMANDANTE-GERAL DA PMPR

  
LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Fls. n.º 60  
Pml

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho detalhado, referente à celebração de convênio de Cessão de Servidor Municipal, para prestar serviços exclusivamente administrativos junto à Quartéis de Polícia e Bombeiro Militar sediadas no município.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Disponibilizar servidor para prestar serviços exclusivamente administrativos, junto à Quartéis de Polícia Militar no Município.

**METAS:** retirar efetivo militar que realiza atividades administrativas, destinando-os às atividades fins da Corporação, a fim de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, contribuindo para a melhoria do serviço prestado à população.

**DETALHAMENTO DE QUANTITATIVO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:**

5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR		
QTDE	FUNÇÃO	ATIVIDADE DESEMPENHADA
01	ZELADORA E SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR		
QTDE	FUNÇÃO	ATIVIDADE DESEMPENHADA
03	ZELADORA E SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não há repasse de recursos entre os convenientes.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

Fls. n.º 61  
pm



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0148/2018**

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela SESP, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Curitiba, 12 de DEZEMBRO 2018.

**LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**

**TEN-CEL. QOPM MARCOS SPERKA  
COMANDANTE DO 5º CRPM**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**